



PARECER ÚNICO Nº 0083139/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11982/2006/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		

EMPREENDEDOR:	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	CNPJ:	19.791.896/0001-00
EMPREENDIMENTO:	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - UNIDADE TIMÓTEO	CNPJ:	19.791.896/0140-71
MUNICÍPIO:	Timóteo	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19º 31' 43"	LONG/X	42º 39' 34"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piracicaba
UPGRH:	DO2 – Região Hidrográfica do Rio Piracicaba	SUB-BACIA:	Rio Piracicaba
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): F-02-06-2 Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP		CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Rafael de Souza Bergo CREA/MG 04.0.0000116474		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 140/2015	DATA: 27/08/2015		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Tamila Caliman Bravin - Gestora Ambiental	1365408-2	
Wesley Maia Cardoso - Gestor Ambiental	1223522-2	
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1219035-1	
Juliana Ferreira Maia - Gestora Ambiental	1217394-4	
Vanessa Lopes Queiroz - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365585-7	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1400917-9	
De acordo: Lucas Gomes Moreira - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147360-0	



1. Introdução

O empreendimento SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA – UNIDADE TIMÓTEO está situado à Rodovia BR381, nº/Km 195, no município de Timóteo e localizado pelas coordenadas geográficas latitude 19° 31' 43"S e longitude 42° 39' 34"O.

Este parecer se trata da análise da equipe interdisciplinar em relação ao P.A nº 11982/2006/003/2014 para a atividade F-02-06-2, “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP”, atividade, que segundo a DN 74/20014 devido ao porte e potencial poluidor, foi classificada como classe 3, e é referente à revalidação da Licença de Operação nº 024/2008 (P.A nº 11982/2006/002/2008 e PU nº 0567619/2008).

A equipe interdisciplinar realizou vistoria técnica no local do empreendimento em 27/08/2015, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 140/2015.

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF SUPRAM-LM nº 408/2015 em 04/11/2015 e concedida prorrogação do prazo de entrega das mesmas até 13/05/2016. A documentação solicitada foi entregue em 12/05/2016, dentro do prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, no cumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 024/2008 e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 01. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14.2014.00000001.793867	Rafael de Souza Bergo	Engenheiro Químico	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA)

2. Caracterização do Empreendimento

Trata-se de uma subsidiária da Supergasbrás Energia LTDA de Betim em Timóteo. O empreendimento possui um tanque cilíndrico com capacidade para armazenar 120 m³ de GLP (granel), além do depósito para disposição dos vasilhames (13 kg, 20 kg e 45 kg) para comercializar GLP (Botijões).

O empreendimento conta com 32 funcionários, com regime de operação de 01 turno e 44 horas semanas. Ocupa uma área total de 10.005 m², sendo destes 232,97 m² de área construída, segundo consta no RADA.

A água utilizada para consumo humano e fins industriais é proveniente de captação de água subterrânea (01 poço tubular) e está descrita no item 04 deste parecer único. Cabe ressaltar, que conforme consta nos autos do processo, na região não há abastecimento público e para fins potáveis é utilizada água mineral. A energia elétrica utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local (CEMIG).



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação de água subterrânea por meio de um poço tubular, sendo a principal finalidade desta captação para o sistema de prevenção e combate a incêndio, sanitários, vestiários e consumo humano. O empreendimento possuía processo de renovação de outorga nº 11998/2012, entretanto, o mesmo fora indeferido, conforme Portaria: 01535/2016, publicada no dia 28 de julho de 2016, diário do executivo de Minas Gerais, Caderno 1, pag.38.

4. Avaliação do Desempenho Ambiental

4.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Condicionante 01: “Cumprimento das Portarias do Departamento Nacional de Combustíveis e da Agência Nacional de Petróleo (ABNTs e NBRs) – referentes à instalação, operação de segurança de terminais de gás liquefeito de petróleo – GLP e à condições de proteção contra incêndio nos postos de revendas e depósitos de GLP e as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo – GLP, bem como no armazenamento à granel de GLP em cilindros com até 120m³ de capacidade”.

Prazo: Vigência da licença.

Cumprimento: Cumprida.

Condicionante 02: “Cumprimento das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - e Normas Brasileiras – NBR - referentes a armazenamento e distribuição de GLP. Os relatórios técnicos, acompanhados das suas respectivas ARTs, mais os documentos fiscais deverão ser mantidos no empreendimento; e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.”

Prazo: Vigência da licença.

Cumprimento: Cumprida.

Condicionante 03: “Treinamento dos funcionários deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade e deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG; e serem apresentados a SUPRAM LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.

Prazo: Vigência da licença.

Cumprimento: Descumprida.

Análise: O empreendedor apresentou comprovação do treinamento apenas para os anos de 2007, 2008, 2014 e 2015.



Condicionante 04: “Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes e serem apresentados à SUPRAM-LM, no momento da formalização da LO, e/ou quando o órgão sentir necessidade.

Prazo: Vigência da licença.

Cumprimento: Descumprida.

Análise: O Programa de Automonitoramento não fora realizado. O empreendimento apresentou apenas o monitoramento de efluentes relativo ao ano de 2015 e algumas notas fiscais de destinação de resíduos.

Condicionante 05: “Revalidar anualmente a Certidão do Corpo de Bombeiros, esta atesta que o empreendimento possui condições para funcionamento no tocante às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico. Deverão ser mantidas no empreendimento todas as certidões e, serem apresentadas a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.”

Prazo: Vigência da licença.

Cumprimento: Cumprida.

Análise: Foi apresentado AVCB vigente com validade até 18/12/2018 na formalização do processo.

Condicionante “07”: “Apresentar à SUPRAM-LM a Certidão do Corpo de Bombeiros para funcionamento do tanque cilíndrico de armazenagem de GLP com capacidade de 120 m³, referente ao ano de 2008.”

Prazo: Antes do funcionamento.

Cumprimento: Descumprida.

Análise: O empreendedor não apresentou a certidão à SUPRAM-LM anteriormente ao funcionamento.

Condicionante “08”: “Apresentar o contrato de destinação com uma empresa licenciada e responsável pelo co-processamento do efluente líquido gerado, a oleína, junto com as notas fiscais”.

Prazo: 90 dias.

Cumprimento: Cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor não apresentou o contrato dentro do prazo de 90 dias, conforme solicitado. O empreendedor apresentou contrato firmado em 2013 com a RECITEC para recolhimento de resíduos contaminados com óleo na formalização do processo. Cabe ressaltar que o empreendedor informou que este tipo de efluente (oleína) não é mais gerado no empreendimento devido à um sistema ecológico instalado.

Condicionante 09: “Apresentar comprovação de destinação das sucatas metálicas.”

Prazo: Durante a vigência da licença.

Cumprimento: Cumprida

Análise: Consta no RADA apresentado pelo empreendedor que não houve geração de sucata no empreendimento.



Condicionante 10: “Relatar à SUPRAM-LM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente a constatação.”

Prazo: Durante a vigência da licença.

Cumprimento: Cumprida.

Análise: Consta no RADA apresentado pelo empreendedor que não ocorreu nenhum fato relevante no período.

Devido ao descumprimento das condicionantes foram lavrados Auto de Fiscalização (AF) nº68600/2016 e Auto de Infração (AI) nº6613/2016, com a penalidade de multa simples.

4.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Conforme consta no RADA apresentado nos autos do P.A nº 11982/2006/003/2014, o empreendimento não executou nenhum tipo de monitoramento ambiental durante o período da LO.

4.3. Discussão

Tendo em vista o descumprimento das condicionantes e a inexistência de monitoramento ambiental no empreendimento, conclui-se que o empreendimento demonstrou, inexistência de desempenho ambiental, ou seja, ausência de medidas de controle ambiental implantadas na empresa para diminuir os impactos negativos sobre o meio ambiente.

5. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação da Licença de Operação (REVLO) formulado pelo empreendedor da SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., para a atividade de “base de armazenamento de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP (DN COPAM 74/2004, Código F-02-06-2) com capacidade para 120 (cento e vinte) m³.

Verifica-se pelos dados do FCEI e SIAM que o empreendimento obteve Licença de Operação (LO) de P.A. nº 11982/2006/00002/2008 para desenvolvimento das atividades com validade até 05/09/2014, tendo formalizado o processo de Revalidação da Licença de Operação em 13/05/2014.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Outorgado constituído, Sr. Danilo Fernandez Miranda, consultor.

O Requerimento de Revalidação da Licença de Operação (REVLO) foi assinado pelos Srs. Apaecido César de Oliveira e João Márcio Correa de Mello cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procura juntada aos autos e documentos pessoais dos mesmos

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza na Rodovia BR 381, KM 195, Núcleo Industrial, no Município de Timóteo e não se encontra no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC). Denota-se, ainda, pelos dados do FCEI, que o empreendimento faz uso de recursos



hídricos abrangidos pela Portaria de Outorga nº 1570/2007 e não haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento.

O pedido de Revalidação da Licença de Operação (REVLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, O tempo, com circulação no dia 08/05/2014 em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 10/08/2014.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção em 12/09/2008 da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) em periódico local/regional, O tempo, com circulação no dia 08/05/2014.

Em 24/01/2017 foi emitida a Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0083165/2017 e dados extraídos do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), onde constatou-se a inexistência de débito de natureza ambiental e qualquer auto de infração.

O vencimento da Licença de Operação referente ao P.A. 11982/2006/002/2008, deu-se em 11/09/2014 nos termos da publicação (Protocolo nº 0109000/2009) e tendo sido formalizado o processo em 13/05/2014, ficou a Revalidação da Licença automaticamente prorrogada até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes (Art. 7º da Deliberação Normativa COPAM Nº 17, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996).

No entanto, o empreendimento não apresentou viabilidade ambiental, e, uma vez detentor de Licença de Operação não cumpriu todas as condicionantes impostas no Parecer Único 433798/2008, aprovado pelo COPAM em 05/09/2008;

Considerando que o indeferimento foi motivado pela inexistência de desempenho ambiental, ou seja, ausência de desempenho das medidas de controle ambiental implantadas na empresa para diminuir os impactos negativos sobre o meio ambiente no tocante ao monitoramento, o qual se comprova com a compilação de dados, gerados com o monitoramento das medidas;

Considerando que os estudos apresentados bem como as constatações em vistoria evidenciam a afronta à legislação vigente e aos princípios norteadores do Direito Ambiental;

Considerando, por fim, que os dados que comprovam o desempenho ambiental devem ser reunidos durante o prazo de validade da licença nos termos do Parecer único nº433798/2008 e que, portanto, a revalidação da licença de operação está vinculada a obrigação de se demonstrar o desempenho ambiental no presente processo de revalidação, sugere-se o **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão da revalidação requerida.

6. Conclusão

Considerando o desempenho ambiental insatisfatório do empreendimento, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LESTE MINEIRO sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - UNIDADE TIMÓTEO, atividade de "F-02-06-2 Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP", no município de Timóteo, MG.

As orientações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Superintendência da SUPRAM Leste de Minas.